



**MUNICÍPIO DE MURIAÉ**  
**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**  
**SETOR DE LICITAÇÕES**



**ATA DE SESSÃO DE LICITAÇÃO**

**CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 015/2023**

**OBJETO:** Contratação de empresa de engenharia para calçamento no bairro Sofocó e Cachoeira da Fumaça, Muriaé – MG.

Aos 03 (três) dias do mês de agosto de 2023 às 08:30 horas, na sala de reunião do Setor de Licitação, situado no Centro Administrativo Municipal Presidente Tancredo Neves, Av. Maestro Sansão, 236/3º andar, Centro, Muriaé – MG, a Comissão Permanente de Licitação, nomeada pelo Exmo. Sr. Prefeito Municipal, através do Decreto Municipal nº 12.065/2023, deu início à sessão pública. A CPL verificou que as empresas protocolaram os envelopes, compareceram à sessão os representantes credenciados:

<b>EMPRESAS PARTICIPANTES</b>	<b>CRENCIADOS</b>
Scallberi Construções e Serviços Ltda – CNPJ 14.015.461/0001-42	Welerson Scalla – CPF 006.620.536-05
JKC da Silva Construtora Eireli – CNPJ 29.603.815/0001-47	Nilce Maria da Silva – CPF 104.485.176-71
R&C Construções e Empreendimentos Ltda – CNPJ 38.074.310/0001-23	não enviou representante
Concreta Incorporações Ltda – EPP – CNPJ 03.893.285/0001-25	Abel Nogueira Demarque – CPF 056.270.226-12
Somatex Incorporadora e Construtora Ltda – CNPJ 06.978.780/0001-25	não enviou representante

Passada a fase de credenciamento, foram rubricados a documentação relativa ao credenciamento, os envelopes de “habilitação” e “proposta”. A CPL abriu os envelopes de “Habilitação”, em que procedeu com a análise da documentação, inclusive foi convocado e compareceu o Sr. Arlan do Carmo Mendonça, engenheiro civil, representando a SMOP, para análise junto à CPL quanto à qualificação técnica apresentada no certame pelas proponentes. A CPL realizou o seguinte julgamento:

<b>EMPRESA</b>	<b>HABILITAÇÃO</b>
Scallberi Construções e Serviços Ltda – CNPJ 14.015.461/0001-42	Habilitada
JKC da Silva Construtora Eireli – CNPJ 29.603.815/0001-47	Habilitada
R&C Construções e Empreendimentos Ltda – CNPJ 38.074.310/0001-23	Habilitada
Concreta Incorporações Ltda – EPP – CNPJ 03.893.285/0001-25	Habilitada
Somatex Incorporadora e Construtora Ltda – CNPJ 06.978.780/0001-25	Inabilitada, motivos: 1. Contrato de prestação de serviços sem autenticação (ausência de original ou cópia autenticada); 2. Atestado de Capacitação (item 3.1.3, “G” e “H” do edital) sem comprovação de execução de: • Assentamento de guia (meio-fio) em trecho reto, confeccionada em concreto pré-fabricado, dimensões 100x15x13x30 cm (comprimento x base inferior x base superior x altura), para vias urbanas (uso viário); • Execução de sarjeta de concreto usinado, moldada in loco em trecho reto, 30 cm base x 15 cm altura; • Base estabilizada granulometricamente com mistura solo brita (70% - 30%) em usina com material de jazida e brita comercial.

Diante dos entendimentos dos órgãos de controle, a CPL informa que a empresa Somatex Incorporadora e Construtora Ltda – CNPJ 06.978.780/0001-25, considerada inabilitada pelos motivos expostos, poderá apresentar na fase recursal os documentos que causaram sua inabilitação, se estes estiverem sido emitidos anterior à data e horário de início da sessão pública (03/08/23 às 08:30 h), situação que configura documento “preexistente”. Salaria que tais documentos (se houver), deverão ser juntados ao recurso.

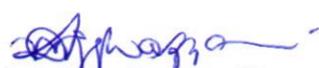
A CPL justifica a aplicabilidade deste ato, observando o **princípio do formalismo moderado**, que deve guardar conformidade com o complexo normativo que rege as relações jurídicas e o direito administrativo, com o objetivo precípuo de privilegiar o interesse público, que neste caso, a obtenção de ampliação da competitividade no certame, busca obter a melhor proposta econômica e ainda, entende que trata-se da admissão de documento **preexistente**, em consonância com posicionamentos do TCU - Acórdãos 1.795/2015, 3.615/2013, 1.211/2021, 2.443/21, Plenário.

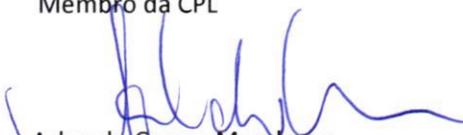
*“(...) o Plenário decidiu determinar ao órgão que promovesse a anulação da decisão que inabilitou o representante no Pregão 45/2020, tendo em vista que “a apresentação, em sede de diligência, do CAT 24097/2021, emitido em 9/3/2021, destinado a atestar condição preexistente à abertura da sessão pública, não se configura motivo plausível para a inabilitação do licitante, conforme entendimento firmado no Acórdão 1.211/2021-TCU-Plenário”.*

Conforme art. 109, inciso I, “a”, c/c § 1º da Lei Federal 8.666/93, a CPL concede prazo de 05 (cinco) dias úteis para apresentação de recursos. Havendo recurso, os demais licitantes poderão impugná-lo no prazo de 05 (cinco) dias úteis. Nada mais havendo a tratar, foi dada como encerrada a reunião, lavrada a presente Ata, que após lida e achada conforme, vai assinada pela Comissão Permanente de Licitação e pelos representantes credenciados presentes na sessão.

  
Danielle Cassimiro Chaves  
Presidente da CPL

  
Anne Arquette Leite  
Membro da CPL

  
Maria Luiza Gardone G Lazzaroni  
Membro da CPL

  
Arlan do Carmo Mendonça  
Engenheiro civil – servidor público



